



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

INDICAÇÃO Nº 58/2022

Senhora Presidente,

O Vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 176 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e posteriormente envie ofício ao Sr. Adriano Marangon, Digníssimo Prefeito Municipal,
INDICANDO-LHE:

Seja criado Programa Municipal, Socioambiental Cooperativo de Material Reciclável e Instituído a Implantação de Cooperativa de Catadores de Material reciclável no Município de Jóiá, conforme Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Justifica-se o pedido por tratar-se de Política Nacional que integra a Política nacional do meio Ambiente e articula-se com as diretrizes nacionais para o saneamento básico, tornando este um compromisso da Sociedade Civil Brasileira, por meio do compartilhamento de responsabilidade, onde cidadãos, Empresas e Poder Público tornam-se parceiros.

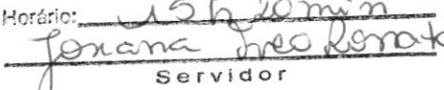
Por isso sugiro com esta indicação, seja criado Programa Socioambiental Cooperativo e implantado sistema de coleta e reciclagem por meio de criação de Cooperativa de catadores de material reciclável.

Em anexo, minuta do Projeto de Lei, que cria o Programa Municipal Socioambiental Cooperativo de Material Reciclável e Institui a implantação de Cooperativa de Catadores de Material Reciclável no Município de Jóiá, e dá outras providências, e também, em anexo, Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

Plenário Jovêncio José Pedroso, 20 de abril de 2022


Luís Carlos Souza

Vereador- Partido Democrático Trabalhista

Câmara de Vereadores de Jóiá
PROTÓCOLO Nº: 58
Recebido em: 20/04/2022
Horário: 15h 20 min

Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

Projeto de Lei

Cria o Programa Socioambiental Cooperativa
De Material Reciclável e Institui a
Implantação de Cooperativa de catadores
De Material Reciclável no Município de Jóiá.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jóiá, através das Secretarias Municipais, de Meio Ambiente e de Assistência Social, o Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável, a ser desenvolvido com participação da sociedade civil.

Art. 2º O programa de que trata o artigo primeiro desta Lei terá os seguintes objetivos:

- I. Estimular a geração de emprego e renda;
- II. Fomentar a formação de cooperativas de trabalho;
- III. Resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho;
- IV. Promover a educação ambiental;
- V. Propiciar a defesa do meio ambiente através de coleta seletiva e reciclagem de lixo;

Art. 3º As ações do "Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável" incluirão:

- I. Apoiar a informação de cooperativa de trabalho;
- II. Fortalecer o associativismo e cooperativismo dos catadores de materiais recicláveis.
- III. Dar enfoque à logística solidária, ou seja, ao fortalecimento da infraestrutura de logística das cooperativas e associações em rede.
- IV. Aprimorar as capacidades operacionais desses empreendimentos
- V. Estruturação de negócios sustentáveis em redes solidárias de empreendimentos de catadores de materiais recicláveis, visando avanços na cadeia de valores e inserção no mercado da reciclagem.

Art. 4º O "Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável" será gerido, de forma compartilhada por representantes do Executivo, de cooperativas de trabalho e de entidades sindicais, conforme venha a ser definido em decreto.

Art. 5º As cooperativas de trabalho participantes do "Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável" terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização de resíduos sólidos recicláveis conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

Parágrafo único. A receita da comercialização de resíduos sólidos reciclável reverterá integralmente às cooperativas participantes do programa.

Art. 6º Somente poderão participar do "Programa Socioambiental Cooperativas de Catadores de Material Reciclável" cooperativas em que todos os trabalhadores sejam cooperados, vedada a contratação de empregados para atividades diretamente associados à coleta e reciclagem de resíduos sólidos.

Art.7º O Executivo fica autorizado a:

I - Abrir para as cooperativas de que trata esta Lei linhas de crédito específicas, para financiamento de capital de giro e aquisição de equipamento para reciclagem, decorrente da presente lei, observadas as disposições dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com dotações orçamentárias próprias.

II – Dar apoio técnico às cooperativas de trabalho, visando à implementação e ao aprimoramento do programa.

Art. 8º O Executivo deverá implantar, se necessário, novo sistema de coleta de lixo, alternando os dias de coleta de resíduos sólidos e coleta de lixo úmido, bem como promover ações de conscientização e informação para a população de Jóia a respeito dos diferentes tipos de lixo, podendo regulamentar esta lei, no que couber, por decreto.

I – LIXO ÚMIDO é formado por materiais orgânicos e não recicláveis, como por exemplo: Material orgânico (cascas de frutas e legumes, folhas e restos de comida). Esta separação é muito importante, pois o material orgânico representa, em média, 50% de todo resíduo urbano gerado; e material não reciclável (Material de higiene pessoal - toalhas de papel, papel higiênico, absorventes, cotonetes, fraldas descartáveis; plásticos e papéis engordurados; vidros planos (de janelas e espelhos); copos quebrados; copos e pratos descartáveis). Pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes NÃO DEVEM ser colocadas em nenhum dos dois lixos.

II – LIXO SECO é aquele que pode ser reciclado, como por exemplo: papelão; PET (garrafas de refrigerantes, água mineral); plástico (sacolas, embalagens de material de limpeza, utensílios e talheres de plástico, copinhos de iogurte, manteiga, requeijão); latinhas (refrigerantes, cervejas, alimentos em conserva); sucata (metais em geral, canos, pregos, parafusos, painéis, peças de motores, carcaças de fogão, televisão, máquinas de lavar, tanquinhos ou geladeira, latas de tinta, latas de conservas); papel; revistas, jornal; embalagens de isopor; vidros de embalagens (de bebidas, de alimentos em conserva) limpos e sem tampas.

III – IMPORTANTE: identificar bem o LIXO SECO. Isso evita que os catadores tenham que abrir sacolas. Limpar o material antes de colocar na sacola, ou seja, retirar os restos que ficam nas embalagens usando um fio d'água e deixar o recipiente de cabeça para baixo até que fique seco de verdade.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

JUSTIFICATIVA

Existem centenas de cooperativas de recicladores que trabalham para que a sociedade consiga reaproveitar o que nós, diariamente, descartamos. Por falta de conhecimento, e até mesmo, falta de consciência em relação à importância da reciclagem, nós misturamos tudo, e por isso, o que poderia ser reciclado é contaminado. Pior ainda, os recicladores são obrigados a separar no meio da sujeira a riqueza que jogamos fora.

É comum ver pessoas remexendo o lixo, seja nas ruas ou nos aterros sanitários, para dele tirar o sustento da família. Cabe a nós, mudarmos essa situação. Ao separarmos os materiais recicláveis do resto do lixo, passamos a contribuir com a limpeza do meio ambiente, e passamos a fazer parte de uma cadeia produtiva solidária e cidadã: a da reciclagem.

A solução para o problema do lixo é, sem dúvidas, a coleta seletiva, juntamente com um processo de reciclagem. Uma forma de minimizar um grave problema social: o desemprego. É uma forma de gerar empregos, contribuir com a limpeza do meio ambiente, e proteger o mundo, evitando que mais áreas sejam usadas para aterrar o lixo e que mais matéria-prima seja retirada da natureza.

Plenário Jovêncio José Pedroso, 19 de abril de 2022


Luís Carlos Souza
Vereador-PDT